



DECRETO 6071, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

“Instaura processo administrativo e nomeia comissão para a realização de transição de governo e dá outras providências.”

EDVALDO DONISETI MORAIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM OS §1º, §2º E §3º DO ART. 73 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art 1º. Fica instaurado, a partir do dia 18/10/2021, o processo administrativo para a realização de transição entre a atual gestão administrativa e a gestão administrativa eleito em processo eleitoral suplementar datado de 03/10/2021.

Art. 2º. Constitui a Comissão do Processo Administrativo de Transição os seguintes membros:

I – Representantes do Prefeito Municipal em exercício:

- a) Eder Batista Conti da Silva;
- b) Clarino Lopes Teixeira;
- c) Fernando Henrique Ferreira Rocha.

II – Representantes do Prefeito Eleito:

- a) Emiliana Alves Ferreira Ribeiro Sterchile;
- b) Cleber Sander Ferreira;
- c) Jose Pugliesi de Oliveira Neto;
- d) Marizete Cristina Manfrin Barbosa.

Parágrafo único: O presente processo administrativo será coordenado simultaneamente pelos, Sr. Eder Batista Conti da Silva e Sr.^a Emiliana Alves Ferreira Ribeiro Sterchile, como representantes respectivamente do atual Prefeito Municipal e Prefeito Eleito.

Art. 3º. Fica a disposição da Comissão de Transição, constituída no art. 2º do presente Decreto, uma equipe técnica de apoio administrativa, composta por servidores municipais efetivos a serem designados oficialmente posteriormente.



Art. 4º. A Comissão de Transição executará seus trabalhos na sala da Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança localizada no primeiro andar do Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" durante o período de 18/10/2021 à 27/10/2021, tendo sua primeira reunião designada para às 15h00 horas, do dia 18/10/2021.

Parágrafo único: O horário das reuniões e atividades seguintes será deliberado em Ata pela Comissão do Processo Administrativo de Transição no primeiro encontro.

Art. 5º. Deverão os coordenadores da Comissão de Transição designarem dentro dos membros da Comissão de Transição ou da Equipe de Apoio um Secretário Executivo do Processo de Transição, com a atribuição de secretariar todos os trabalhos do presente processo administrativo e ainda: numerar as folhas do processo, fazer juntada de documentos, expedir ofícios e requerimentos, tomar termo das atas de todas as reuniões e demais atribuições a ele determinada pelos coordenadores do presente processo.

Art. 6º. Caberá aos membros da Comissão de Transição designada no Art. 2º, I do presente Decreto Municipal disponibilizar aos membros da referida comissão designados no Art. 2º, II todos os documentos constantes no §1º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Guaíra/SP.

Art. 7º. Fica a Comissão de Transição constituída autorizada a se reunir independentemente de qualquer convocação ou intimação do Poder Executivo Municipal no local, dias e horários previstos no art. 4º do presente decreto, estando ainda, autorizada a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em próprios públicos.

§1º. Todos os órgãos da Administração ficam cientificados que a transição iniciar-se-á em 18/10/2021, e, qualquer informação ou documento requisitado, deverá ser endereçado à Comissão de Transição para registro formal no procedimento e entrega documentada, podendo ser agendadas visitas da Comissão de Transição em qualquer órgão.

§2º. As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas pela atual administração na forma e condições previstas na legislação.

§3º. É vedada a utilização da informação recebida pela Comissão de Transição para outras finalidades, salvo para dar continuidade à gestão pública.

Art. 8º. Na data de 27/10/2021 deverão ser concluídos os trabalhos da Comissão de Transição que deverá apresentar o Relatório Final para o Prefeito Municipal e Prefeito Eleito, que terão o prazo de 03 (três) dias corridos para manifestação e homologação de todos os atos e decisões da Comissão de Transição designada.

Parágrafo único . Qualquer questão que possa gerar a descontinuidade de serviços deverá ser informada à Comissão de transição para as providências que o novo Governo julgar necessárias, com manifestação por escrito dos membros representantes do Prefeito Eleito.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 9º. Todos os atos deverão ter ampla publicidade, inclusive com publicação na imprensa local, devendo ainda o presente Decreto Municipal ser encaminhado ao Prefeito Eleito e ainda a todos os seus representantes designados no Art. 2º, II do presente decreto, Câmara Municipal de Guaíra, Ministério Público do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 15 de outubro de 2021.

Edvaldo Doniseti Moraes
Prefeito

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni
Chefe do Departamento de Atos Normativos